

ACORDO JUDICIAL Execução Por Quantia Certa

Eproc nº 0900125-79.2019.8.24.0018 PA nº 09.2022.00005627-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, **WILSON SINDERSKI**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do RG nº 1.016.987-3, inscrito no CPF nº 219.353.869-72, com residência na linha São Pedro A, interior de Chapecó, 49 98924-9436, doravante denominados *compromissários* ;

CONSIDERANDO que nos autos do inquérito civil público nº 06.2012.00004739-7 identificou-se que Wilson Sinderski e Rita Doretea Sinderski derem início a parcelamento do solo no imóvel de sua propriedade (matrícula 74.457), sem autorização dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a formalização de ajustamento de conduta nos autos o Inquérito Civil Público nº 06.2012.00004739-7, para regularização do parcelamento clandestino do solo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público ajuizou a Execução de Obrigação de Fazer nº 0900124-94.2019.8.24.0018 e a Execução de Quantia Certa nº 0900125-79.2019.8.24.0018, em razão dos descumprimento dos prazos do TAC;

CONSIDERANDO que a execução de obrigação de fazer, consistente na regularização do parcelamento do solo, foi extinta pela satisfação da obrigação;

CONSIDERANDO que ainda está em tramitação a execução para



9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

cobrança da multa aplicada pelo descumprimento do TAC;

CONSIDERANDO que o valor atualizado da execução por quantia certa atinge montante desproporcional com relação à situação fática do caso;

CONSIDERANDO que os executados demonstram interesse na formalização de acordo extrajudicial, visando à extinção da execução;

RESOLVEM celebrar o presente acordo extrajudicial, com os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - É objeto deste acordo, a Execução por Quantia Certa nº 0900125-79.2019.8.24.0018, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó, cujo valor atualizado do débito é de R\$ 2.459.279,82;

Parágrafo único – Objetiva-se com este acordo obter o pagamento de multa pelo descumprimento do TAC originário e a extinção da execução por quantia certa, inclusive a liberação da penhora efetivada sobre o imóvel;

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - Os compromissários comprovarão ao Ministério Público, até o dia 10 de fevereiro de 2023, a averbação de 5.010,35 m² como servidão ambiental perpétua, a título de multa pelo descumprimento do TAC celebrado no ICP nº 06.2012.00004739-7, na matrícula imobiliária nº 74.457, no local ilustrado na imagem seguir (hachura branca):





Cláusula 2ª - Comprovada a averbação, o Ministério Público dará quitação à multa decorrente do descumprimento do TAC celebrado no IC 06.2012.00004739-7;

Parágrafo único. A área deverá ser regenerada naturalmente, proibido o uso para lavoura ou pastoreio, permitido apenas o plantio de frutíferas.

DO DESCUMPRIMENTO



9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

Cláusula 3ª - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente termo, os compromissários ficarão sujeitos a multa diária de R\$ 300,00;

Parágrafo primeiro - As multas eventualmente aplicadas reverterão 50% em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados e 50% em favor do Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados;

Parágrafo segundo - O pagamento de eventual multa não exime o compromissário do cumprimento das obrigações contraídas;

Parágrafo terceiro - O descumprimento das obrigações assumidas neste termo poderá ensejar também a execução específica das obrigações;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 4ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra os compromissários, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula 5ª - O Ministério Público apresentará este acordo ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó (autos nº 0900125-79.2019.8.24.0018), requerendo a homologação e a extinção da execução, exonerando-se as partes de ônus sucumbenciais;

Chapecó, 27 de outubro de 2022

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça** Vilson Sinderski **Compromissário**

Ademir Costa de Borba
OAB/SC 25.093